

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**LEI Nº. 1258 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Lei nº. 1258 de 10 de outubro de 2023.

SÚMULA: “Altera o Artigo 4º da Lei Municipal 1018/2022 – que Cria o Programa Mais Produção e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1018/2022, o qual ficará com a seguinte redação:

**Art. 4º** - A solicitação de serviços de Hora Máquina, será realizada na forma de Requisição onde constará a previsão dos trabalhos a serem realizados e a previsão das horas gastas.

Parágrafo Primeiro – Após a realização dos trabalhos será emitida a DAM – Documento de Arrecadação Municipal correspondente ao total de horas/quantidades dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Poderá quando houver certeza do quantitativo de serviços a serem realizados pelo município o pagamento ser efetuado no ato da requisição via emissão da DAM.

Parágrafo Terceiro – Todo o valor arrecadado objeto da presente Lei será creditado em conta específica em nome conjunto das Secretarias de Obras e Agricultura.

Parágrafo Quarto – Os valores depositados na conta conjunta do parágrafo anterior deverá ser utilizado em prol das Secretarias de Obras e Agricultura para cobrir despesas de custeio e manutenção além da aquisição de bens permanentes para ambas as secretarias.

**Parágrafo Quinto – Alternativamente, e até 15 de fevereiro de 2024, somente para a Secretaria de Agricultura, o produtor rural poderá efetuar o pagamento em “óleo diesel S-10”, apresentando a Nota Fiscal do Combustível em nome da Prefeitura e fazendo constar o CNPJ do município: 84.745.389/0001-94 e apresentar junto à Secretaria de Agricultura no valor exato das horas contratadas por ocasião do agendamento.**

**Parágrafo Sexto – Na Requisição do combustível apresentada pelo produtor deverá o nº do CPF do contratante do serviço a ser realizado.**

**Parágrafo Sétimo – Todas as Notas Fiscais e Requisições deverão ser arquivadas uma via eletronicamente e à disposição de qualquer órgão fiscalizador, interno ou externo.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste-RO, aos Dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três (10/10/2023).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**3488A89F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/10/2023. Edição 3587  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>